



MUNICIPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

LEI N.º 3.078

DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar
desta Prefeitura Lei n.º 3.078 no
período de 22/08/13 a 26/08/13
Goia 22 de agosto de 2013

Altera a Lei nº 2.218/2003, que dispõe sobre o
regime de adiantamento.

Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As disposições, a seguir enumeradas, todas da Lei nº 2.218, de 9 de
dezembro de 2003, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 4º.

I – despesas de viagens, diárias, alimentação, transporte e estadia, quando a
serviço de municipalidade;

XIV – serviços de transporte.

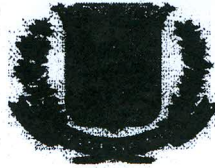
Art. 5º. Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento para efeitos desta
Lei, as que não ultrapassarem o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) e que,
cumulativamente, se realizarem com:

Art. 11. O ofício requisitório será autuado e protocolizado, seguindo diretamente
para o Gabinete da Secretaria da Casa Civil do Poder Executivo para a
competente autorização.

Art. 14. Antes de emitir o empenho, o procedimento deverá ser encaminhado à
Controladoria-Geral do Município, para que a mesma verifique e ateste o
cumprimento das disposições desta Lei e adote as providências cabíveis.

Art. 22. O valor da despesa realizada sob o regime de adiantamento não poderá
ultrapassar, no período de sua aplicação, ao limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil
reais), por elemento de despesa.

Art. 22-A. O valor total da despesa a ser realizada sob o regime de
adiantamento, no período de sua aplicação, não poderá ultrapassar, considerada
a soma das parcelas relativas aos elementos de despesas de que trata o art. 22,
ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por adiantamento”.



**MUNICIPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, porém a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, ficam convalidados eventuais pagamentos de despesas já realizados, que tenham ultrapassado aos limites previstos nos arts. 5º e 22 da Lei nº 2.218, de 9 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,
aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e treze (22.08.2013).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal